



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:261** — Determina que sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho da Chamusca.

### Ministério do Exército:

**Decreto n.º 37:936** — Dá nova redacção ao artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, que promulga o Regulamento da Medalha Militar.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 13:262** — Acrescenta um novo número ao capítulo 11 da Portaria n.º 11:685, que estabelece as condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:263** — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado à construção e montagem de um cais especial de carregamento mecânico de minérios no porto da Beira.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 13:261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho da Chamusca.

Ministério da Justiça, 17 de Agosto de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 37:936

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, de 28 de Maio de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 73.º Os condecorados com qualquer dos graus da Ordem da Torre e Espada, com a medalha de ouro de valor militar ou com a 1.ª classe da Cruz de Guerra que, depois de deixarem a efectividade do serviço, se encontrem privados de meios de subsistência, em relação com o nível que ocupam na vida social, têm direito a haver do Estado a pensão legalmente estabelecida como acto de salvaguarda dos valores morais da Nação. Nas mesmas condições poderão haver pensão os condecorados com a medalha de prata de valor militar ou com a 2.ª classe da Cruz de Guerra no posto de sargento ou de praça de pré, mesmo quando simplesmente graduados ou equiparados nos mesmos postos.

§ 1.º As disposições deste artigo têm aplicação a indivíduos civis que por feitos em combate ou por actos extraordinários de abnegação cívica ou patriótica foram agraciados com alguma das condecorações nele referidas.

§ 2.º A pensão caduca nos casos em que, nos termos da lei, o agraciado perder o direito ao uso das condecorações que serviram de base à sua concessão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 13:262

Considerando que em determinadas circunstâncias e condições não há inconveniente em que os funcionários civis do Ministério da Marinha, depois de aposentados, continuem a utilizar as consultas externas e os serviços de radiologia, fisioterapia e do laboratório de análises do Hospital da Marinha: manda o Governo da Repú-

blica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, acrescentar ao capítulo II da Portaria n.º 11:685, de 16 de Janeiro de 1947, mais um número, com a seguinte redacção:

6-A). Os funcionários civis, depois de aposentados, podem continuar a utilizar as consultas externas e os serviços de radiologia e do laboratório de análises, quando o serviço normal do hospital o permita sem qualquer prejuízo, mediante pagamento, sempre exigível e conforme as tabelas em vigor.

A autorização para utilização das referidas consultas externas e serviços é dada por despacho do Ministro em requerimento do interessado, entregue no hospital e por este devidamente informado.

Ministério da Marinha, 17 de Agosto de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

#### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 10 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das verbas de 11.700\$, 250\$ e 6.300\$, respectivamente, das alíneas a), e) e f) do n.º 1) do artigo 173.º, capítulo 4.º, do orçamento de despesa deste Ministério para o ano em curso, a fim de reforçar com as quantias

de 5.750\$ e 12.500\$, respectivamente, as alíneas b) e c) dos mesmos número, artigo e capítulo.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:263

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 35:794.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado à construção e montagem de um cais especial de carregamento mecânico de minérios no porto da Beira.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.